



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 132018

Código de validação: 5EF8BF8E3B

Dispõe sobre a expansão das audiências de custódia, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, inc. XLIII, al. a, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

**Considerando** os termos da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a realização das audiências de custódia em todo país, dando efetividade ao disposto no art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 678, de 6 de novembro de 1992;

**Considerando** que a Constituição Federal, em seu art. 96, I, a, outorga privativamente aos Tribunais a atribuição para dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

**Considerando** que, no âmbito do Poder Judiciário Estadual está regulamentada a realização da audiência de custódia, por meio do Provimento CGJ nº 11, de 28 de junho de 2016;

**Considerando** que, segundo o art. 4º do citado Provimento, a implantação da audiência de custódia, nas comarcas com população abaixo de 100 (cem) mil habitantes, deverá ocorrer de forma gradativa, segundo o índice populacional e as condições estruturais;





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Considerando** a situação relatada pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão no tocante às transferências de presos para outras unidades prisionais, principalmente para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas, sem que os mesmos tenham sido submetidos à audiência de custódia nas comarcas de origem.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As comarcas de Balsas, Barra do Corda, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Coroatá, Itapecuru-Mirim, Lago da Pedra, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Rosário, Santa Inês, Viana e Zé Doca, deverão realizar audiências de custódia, observando os procedimentos constantes do Provimento nº 11/2016 desta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão e da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 2º** Nas comarcas em que, por qualquer motivo, o estabelecimento prisional local se encontre interdito ou apresente lotação esgotada, deverá o magistrado realizar audiência de custódia antes de determinar a transferência do preso para outro estabelecimento localizado fora da sede do juízo.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, aos 4 de maio de 2018.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/05/2018 12:17 (MARCELO CARVALHO SILVA)

